



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

[www.maracai.sp.gov.br](http://www.maracai.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai)

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 801

Página 1 de 13

### SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| PODER EXECUTIVO DE MARACÁ              | 2  |
| Atos Oficiais                          | 2  |
| Leis                                   | 2  |
| Portarias                              | 8  |
| Licitações e Contratos                 | 11 |
| Homologação / Adjudicação              | 11 |
| Atas de registro de preço              | 12 |
| Aditivos / Aditamentos / Supressões    | 12 |
| Concursos Públicos/Processos Seletivos | 13 |
| Convocação                             | 13 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Maracá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Maracá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.maracai.sp.gov.br](http://www.maracai.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Maracá**

CNPJ 44.494.136/0001-70  
Avenida José Bonifácio, 517  
Telefone: (18) 3371-9500  
Site: [www.maracai.sp.gov.br](http://www.maracai.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai)

#### **Câmara Municipal de Maracá**

CNPJ 49.898.497/0001-04  
Rua Antonino José de Carvalho, 611  
Telefone: (18) 3371-1699 | (18) 3371-1960  
Site: [www.camaramaracai.sp.gov.br](http://www.camaramaracai.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Maracá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.maracai.sp.gov.br](http://www.maracai.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

www.maracai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 801

Página 2 de 13

### PODER EXECUTIVO DE MARACÁ

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI ORDINÁRIA Nº 2.380, DE 07 DE ABRIL DE 2021

*“DISPÕE SOBRE: ALTERA PARCIALMENTE A LEI ORDINÁRIA 2.360/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE SISTEMATIZOU A EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 010/2020 DO MUNICÍPIO DE MARACÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

PAULO EDUARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Maracá – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Maracá, APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte:

#### LEI

Art. 1º O Art. 2º da Lei Ordinária n.º 2.360/2020, de 22 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A presente Emenda destina à Associação Hospital Beneficente de Maracá o valor de R\$ 236.950,00 (duzentos e trinta e seis mil novecentos e cinquenta reais), através da Lei da Emenda Impositiva (Emenda Lei Orgânica nº 001/2019), seguindo os critérios equitativos, a serem preenchidos com a aquisição de equipamentos propriamente hospitalares (vide justificativa) que se fazem extremamente necessários.

02 PODER EXECUTIVO

02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.06.26 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE CENTRAL

3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS

(Associação Hospital Beneficente de Maracá)

236.950,00 (duzentos e trinta e seis mil novecentos e cinquenta reais)

Aquisição de equipamentos hospitalares

Art. 2º As alterações promovidas nesta Lei,

alteraram todas as peças de planejamento municipal – PPA – Plano Plurianual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, que segue demonstrada em anexo próprio.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maracá – SP, 07 de Abril de 2021.

PAULO EDUARDO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa e no Diário Oficial Eletrônico no site <http://www.maracai.sp.gov.br/> na data supra.

CLAUDIO LEITE DE ALMEIDA

Assessor de Gabinete,

nomeado através da Portaria 001/2021.

#### ANEXO I

|             |                                       |            |
|-------------|---------------------------------------|------------|
| Poder:      | Poder Executivo                       |            |
| Órgão:      | Secretaria Municipal de Saúde         |            |
| Unidade:    | Manutenção do Centro de Saúde Central |            |
| Código      | Especificação F.R.                    | Valor      |
| 3.39.39     | OUTROS SERV. TERC. – P. JURÍDICA      | 236.950,00 |
| Total Órgão |                                       | 236.950,00 |

Maracá – SP, 07 de Abril de 2021.

PAULO EDUARDO DA SILVA

Prefeito Municipal

#### LEI ORDINÁRIA Nº 2.381, DE 07 DE ABRIL DE 2021

*“DISPÕE SOBRE: A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.”*

PAULO EDUARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Maracá – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

[www.maracai.sp.gov.br](http://www.maracai.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai)

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 801

Página 3 de 13

Maracá, APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte:

L E I

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Maracá, como um direito garantido na Lei Federal nº 8.742 de 07/12/1993, e no Art. 22, §1º, 2º e 3º da Lei orgânica da Assistência Social - LOAS.

Art. 2º. O benefício eventual é uma modalidade de proteção social básica de caráter suplementar, temporário, emergencial e transitório na forma de bens materiais para reposição de perdas e danos, com a finalidade de atender situações de vulnerabilidade ou enfrentar contingências, de modo a reconstruir a autonomia através da redução de impactos decorrentes de riscos sociais, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, (Lei Federal nº 12.435/2011) com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 3º. A situação de vulnerabilidade temporária se caracteriza pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material;  
e

III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de:

a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

b) documentação; e

c) domicílio;

II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de

vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 4º. Os benefícios eventuais podem ser destinados a todos os segmentos sociais e a todos os tipos de carências desde que emergenciais.

Parágrafo único - Entende-se que as pessoas com menores rendimentos, dadas às condições de vida, são mais afetadas, por contarem com menos possibilidades de enfrentamento a tais adversidades.

I - A comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual será avaliada e assegurada por um assistente social, que integre uma das equipes de referência da Proteção Social, sendo vedada qualquer comprovação complexa e vexatória de pobreza ou de situações que provoquem constrangimento;

II - Os técnicos responsáveis pelo atendimento referente aos benefícios eventuais devem identificar se há ou não a necessidade de inclusão das famílias e/ou indivíduos no processo de acompanhamento familiar logo após a concessão dos benefícios eventuais.

III - Os benefícios eventuais podem ser concedidos cumulativamente nas formas de pecúnia e de bens de consumo.

Art. 5º. A família ou pessoa beneficiada deverá estar cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e no Cadastro Municipal de Atendimento. Caso o beneficiário não esteja inscrito no CadÚnico sua inclusão deve ser providenciada logo após a concessão dos benefícios eventuais.

Art. 6º. Nas situações de vulnerabilidade temporária será dada prioridade à família que possui integrantes como crianças, idosos, pessoa com deficiência, gestante, nutriz e nos casos de calamidade pública ou situação de emergência.

Parágrafo Único: a calamidade pública deve ser reconhecida pelo poder público, nos termos da regulamentação aplicável a espécie.

Art. 7º. Constitui provisões da Política de Assistência Social a concessão dos benefícios eventuais



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

[www.maracai.sp.gov.br](http://www.maracai.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai)

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 801

Página 4 de 13

estabelecidos nesta lei, os quais deverão atender, no âmbito do “SUAS” aos seguintes princípios:

I - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

V - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VIII - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e

IX - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza que estigmatizam os beneficiários, os beneficiários e a política de assistência social.

Parágrafo único. Não são provisões da política de assistência social as ações amparadas por programas ou políticas públicas próprias e específicas, vinculadas a outras secretarias ou unidades de governo, cabendo a assistência social apenas o encaminhamento do cidadão para o respectivo órgão que detém competência para o atendimento de sua necessidade.

### CAPITULO II

#### DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS:

Art. 8º. Os benefícios eventuais a serem concedidos pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social são os seguintes:

I – auxílio funeral;

II – auxílio passagem;

III - auxílio aluguel social;

IV – auxílio alimentação;

V – auxílio gás;

VI – auxílio financeiro.

Parágrafo único. Os benefícios eventuais mencionados neste artigo constituem-se de prestações temporárias e não contributivas de assistência social, cuja duração e regras de concessão encontram-se estabelecidas nesta lei.

#### Seção I

##### Auxílio Funeral

Art. 9º. O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em Serviço de Assistência Funerária, provocada por morte de membro da família, na forma de urna fúnebre, entre outros, detalhados em licitação própria.

Parágrafo único. Para obtenção do auxílio, o familiar responsável, deverá se apresentar em até 5 (cinco) dias do falecimento, na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, munido de documentos pessoais e atestado de óbito.

#### Seção II

##### Auxílio Passagem

Art. 10 O benefício eventual na forma de Auxílio Passagem, intermunicipal e interestadual, na forma de vale-transporte (passes de ônibus), atenderá situações de deslocamento para resolução de ordem pessoal, devidamente avaliado/assegurado por um(a) Assistente Social.

#### Seção III

##### Auxílio Aluguel Social

Art. 11 O benefício eventual na forma de Auxílio Aluguel Social, consiste em subsidiar as despesas com o pagamento de aluguel de imóvel residencial à família em situação de vulnerabilidade temporária caracterizada pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar.

§ 1º. Os riscos, perdas e danos, podem decorrer:

I – da falta de domicílio;

II - da situação de abandono ou da impossibilidade de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

[www.maracai.sp.gov.br](http://www.maracai.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai)

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 801

Página 5 de 13

garantir abrigo aos filhos;

III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV - de desastres e de calamidade pública; e

V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

§2º. Para efeito deste auxílio, considera-se como família, um núcleo de pessoas que convivem em determinado lugar, e que se acham unidas (ou não) por laços consanguíneos, e que tenha como tarefa primordial o cuidado e a proteção de seus membros, e se encontra dialeticamente articulado com a estrutura social na qual está inserida.

Art. 12 Para habilitar-se no presente auxílio o beneficiário deverá preencher os requisitos específicos previstos nesta Lei, bem como:

I - por expressa determinação judicial, e/ou situação de emergência devidamente avaliada e assegura por um(a) assistente social;

II - não possuir outro imóvel próprio no Município ou fora dele;

§1º - O período de vigência do referido benefício será de no máximo 03 (três) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante avaliação realizada por um técnico responsável.

§2º - O valor do subsídio será definido após avaliação social, nos moldes do regulamento, e não poderá ultrapassar a quantia de 1/2 (meio) salário mínimo vigente.

Art. 13 Somente poderão ser objeto de locação, nos termos do Programa criado por esta Lei, os imóveis urbanos ou rurais localizados no Município de Maracá, que estejam situados fora de área de risco e que possuam condições de habitabilidade, contratado com o legítimo proprietário ou seu representante legal, ou empresa imobiliária do município que o represente, ou ainda mediante convênio ou parceria a ser efetuado para o devido fim com prazo determinado.

Art. 14 O pagamento do valor do aluguel às famílias ou pessoas poderá ser preferencialmente

mediante depósito em conta bancária a ser indicada, dinheiro em espécie, cheque ou outro meio disponível na tesouraria da Prefeitura.

§1º - O pagamento dos benefícios deverá ser realizado ao beneficiário ou, excepcionalmente, ao locador ou procurador a critério dos órgãos responsáveis.

§2º - A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 15 Fica vedada a concessão do benefício a mais de 1 (um) membro da mesma família cadastrada, sob pena de cancelamento de ofício do benefício.

Art. 16 Cessará o benefício, perdendo o direito a família e/ou indivíduo que:

I - deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos na presente Lei;

II - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;

III - prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do nesta Lei, qual seja, para pagamento de aluguel residencial;

IV - deixar de ocupar o imóvel locado.

§ 1º Entende-se por calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes e chuvas intensas, inversão térmica, desabamentos, incêndios e/ou epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes e demais eventos da natureza.

### Seção IV

#### Auxílio Alimentação

Art. 17 O benefício eventual na forma de Auxílio Alimentação, tem como objetivo o atendimento emergencial das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, isolamento social em caso de Pandemia, com a finalidade de auxiliar no custeio da alimentação, produtos de higiene pessoal e de limpeza, para suprir situações esporádicas, de prestação temporária não contributiva.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

[www.maracai.sp.gov.br](http://www.maracai.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai)

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 801

Página 6 de 13

Art. 18 O Auxílio Alimentação será concedido por meio de Cesta Básica, composta de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 2.367/2021 de 26/02/2021, cartão ou outro meio tecnologicamente hábil a ser utilizado no comércio, em valor que será determinado pela Secretaria de Promoção e Assistência Social, levando-se em consideração o custo médio da “cesta básica”.

§1º. O Auxílio Alimentação na forma de cartão ou outro meio tecnologicamente hábil, será destinado única e exclusivamente à aquisição de gênero alimentício – cesta básica, sendo vedada a aquisição por intermédio deste benefício de:

I - cigarro;

II - bebida alcoólica;

III - ração para animais;

IV - Outros produtos que tenham finalidade distinta da natureza deste benefício;

§2º. O Conselho de Assistência Social poderá definir através de resolução outros produtos que, pela sua natureza, não poderão ser adquiridos por meio deste benefício.

Art. 19 Terão acesso ao Auxílio Alimentação as famílias atendidas e avaliadas da sua situação socioeconômica, mediante triagem e/ou visita domiciliar, por um (a) Assistente Social e que residam no município de Maracá;

Parágrafo único. Para concessão do benefício deverá ser levado em consideração à realidade e situação de vulnerabilidade do usuário e sua família (renda familiar, idade, estado de saúde, inserção no mercado de trabalho (formal/informal), condições habitacionais (despesas com aluguel/financiamento), acesso a bens e serviços, presença de gestante, lactante, idoso e/ou pessoas com deficiência, entre outros.

Art. 20 A periodicidade de concessão do benefício eventual do Auxílio Alimentação será de uma vez por mês, mediante avaliação da Assistente Social.

Seção V

Auxílio Gás

Art. 21 O benefício eventual, na forma de auxílio

gás, constitui-se em auxílio material à família, que se encontra em vulnerabilidade e risco social, cujo objetivo é o atendimento emergencial para suprir situações esporádicas, de prestação temporária não contributiva.

Parágrafo único. Para concessão do benefício deverá ser levado em consideração à realidade e situação de vulnerabilidade do usuário e sua família (renda familiar, idade, estado de saúde, inserção no mercado de trabalho (formal/informal), condições habitacionais (despesas com aluguel/financiamento), acesso a bens e serviços, presença de gestante, lactante, idoso e/ou pessoas com deficiência, entre outros.

Seção VI

Auxílio Pecuniário

Art. 22 O benefício eventual, na forma de Auxílio Pecuniário, constitui-se em recurso financeiro à família, de acordo com a necessidade avaliada por um técnico com o objetivo de reduzir a vulnerabilidade temporária.

Parágrafo único. Para concessão do benefício deverá ser levado em consideração sem ser critério excluyente a renda, o número de integrantes na família, bem como a realidade e situação de vulnerabilidade do usuário e sua família (renda familiar, idade, estado de saúde, inserção no mercado de trabalho (formal/informal), condições habitacionais (despesas com aluguel/financiamento), acesso a bens e serviços, presença de gestante, lactante, idoso e/ou pessoas com deficiência, entre outros

CAPITULO III

DO ÓRGÃO GESTOR E DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 23 Constitui órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município de Maracá, a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, que provisionará os benefícios por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 24 Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município, no que tange aos benefícios eventuais:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

[www.maracai.sp.gov.br](http://www.maracai.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai)

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 801

Página 7 de 13

II - a realização de estudos da demanda e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;

IV - Manter atualizado o sistema de informação com os dados sobre os benefícios concedidos, incluindo-se obrigatoriamente nome do beneficiado, benefício concedido, valor, quantidades e período de concessão;

V- Apresentar anualmente estudo da demanda, revisão do tipo de benefício e revisão dos valores e quantidades, para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

VI - Articular as políticas sociais e de defesa de direitos no município para o atendimento integral da família beneficiada de forma a ampliar o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa;

VII - Promover ações permanentes de ampla divulgação dos benefícios eventuais e seus critérios de concessão;

VIII - Garantir espaços para manifestação e defesa de seus direitos por meio da ferramenta Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Maracá, via telefone para sugestões, informação no âmbito do SUAS e para denúncias sobre irregularidades na execução da Política Pública de Assistência Social, mediante protocolo de denúncias e encaminhamento ao setor competente para qualificar a gestão e os serviços da assistência social e garantir direitos através da informação;

IX - Garantir o direito do acesso a informação conforme Lei Federal nº 12.527 de 18/11/2012; e,

X - Apresentar outras informações e avaliações a pedido do Conselho Municipal de Assistência Social no exercício de seu papel de controlador social.

Art. 25 O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório da gestão do benefício eventual, trimestralmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social, especificando o acompanhamento e

monitoramento das famílias beneficiárias.

Parágrafo único. O Relatório de Concessão de Benefícios Eventuais tem por objetivo assegurar a vinculação dos benefícios com os serviços, programas e projetos socioassistenciais, com a rede de serviços das outras políticas públicas e com o sistema de garantia de direitos.

Art. 26 Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social, no que tange aos benefícios eventuais:

I - Fazer denúncia sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais bem como avaliar, a cada ano, os benefícios previstos nesta lei;

II - Acompanhar e avaliar a concessão dos benefícios eventuais;

III - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para este fim;

IV - Apreciar os estudos de demanda, revisão dos critérios dos benefícios eventuais concedidos, revisão de valores e reformular sua regulamentação com base nos dados e/ou propostas pelo órgão responsável pela gestão da Política de Assistência Social do Município ou em razão de regulamentação federal ou estadual.

V - Fornecer ao Município informações sobre irregularidades do regulamento dos benefícios eventuais.

### CAPITULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 A provisão dos benefícios eventuais será realizada pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, em horário de expediente, com atendimento individualizado e realizado por pessoal capacitado.

Parágrafo único. Caberá ao órgão gestor, mediante aprovação do conselho de assistência social, a regulamentação individual de cada benefício, bem como do processo necessário à sua concessão, através da elaboração de procedimentos e formulários próprios.

Art. 28 Perderá o benefício, além de responder civil e criminalmente pelo ato praticado, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de meios ilícitos para



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

[www.maracai.sp.gov.br](http://www.maracai.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai)

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 801

Página 8 de 13

obtenção de vantagens.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social fica responsável por instaurar o procedimento de investigação para apuração da falta que ensejar a perda do benefício, encaminhando suas conclusões ao Ministério Público para conhecimento e providências.

Art. 29 As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no Fundo Municipal de Assistência Social, a cada exercício financeiro.

Art. 30 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maracá – SP, 07 de Abril de 2021.

PAULO EDUARDO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa e no Diário Oficial Eletrônico no site <http://www.maracai.sp.gov.br/> na data supra.

CLAUDIO LEITE DE ALMEIDA

Assessor de Gabinete,

nomeado através da Portaria 001/2021.

### Portarias

#### PORTARIA Nº 138/2021 DE 07 DE ABRIL DE 2021

*“DISPÕE SOBRE: A EXONERAÇÃO DE PESSOAL LOTADO NO CARGO PÚBLICO EM PROVIMENTO EFETIVO”.*

PAULO EDUARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Maracá, Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a comunicação interna nº 110/2021 de 06/04/2021 do Departamento dos Recursos Humanos;

### RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido da Srª. KARINE ALVES PEDROSO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 57.880.187-5, e inscrita no CPF/MF sob o nº 473.454.658-45, ocupante do cargo de Atendente de Farmácia, a partir de 01/04/2021.

Art. 2º - Caberá ao Departamento de Recursos Humanos à adoção das medidas administrativas necessárias para efetivação do presente ato.

Art. 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maracá (SP), 07 de Abril de 2021.

PAULO EDUARDO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa e no sítio

<http://www.maracai.sp.gov.br/legislacao/index.php>, na data supra e afixada no quadro de aviso localizada na Av. José Bonifácio, 517 (Paço Municipal), aberto ao público no horário de expediente.

CLAUDIO LEITE DE ALMEIDA

Assessor de Gabinete.

#### PORTARIA Nº 139/2021 DE 07 DE ABRIL DE 2021

*“DISPÕE SOBRE: A DESIGNAÇÃO DE PESSOAL PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

PAULO EDUARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Maracá, Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais, forte, especial na Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993,

CONSIDERANDO os termos das ATAS de registro de preços nº 028 e 029 ambas de 2021 celebrado entre





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

[www.maracai.sp.gov.br](http://www.maracai.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai)

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 801

Página 9 de 13

o Município de Maracá/SP e as empresas “FEMME SERVIÇOS DE SAÚDE S/S LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.155.533/0001-69, GIOVANNI DANIELLO, inscrita no CNPJ nº 17.525.774/0001-39, que tem por objeto “REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E EXAMES E LAUDOS PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO”;

CONSIDERANDO que o art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

### RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. REGINALDO BALBINO, portador da cédula de RG nº 26.353.988-X, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) nº. 110.782.448-63, ocupante do cargo em provimento comissionado de “Chefe de Divisão de Saúde”, para acompanhar e fiscalizar as ATAS de registro de preços nº 028 e 029 ambas de 2021 celebrado entre o Município de Maracá/SP e as empresas “FEMME SERVIÇOS DE SAÚDE S/S LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.155.533/0001-69, GIOVANNI DANIELLO, inscrita no CNPJ nº 17.525.774/0001-39, que tem por objeto “REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E EXAMES E LAUDOS PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO”.

Art. 2º - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que trata o art. 1º, desta Portaria, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do empregado público ora designado, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maracá (SP), 07 de Abril de 2021.

PAULO EDUARDO DA SILVA

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa e no sítio

<http://www.maracai.sp.gov.br/legislacao/index.php>, na data supra e afixada no quadro de aviso localizada na Av. José Bonifácio, 517 (Paço Municipal), aberto ao público no horário de expediente.

CLAUDIO LEITE DE ALMEIDA

Assessor de Gabinete.

### PORTARIA Nº 140/2021 DE 07 DE ABRIL DE 2021

*“DISPÕE SOBRE: A DESIGNAÇÃO DE PESSOAL PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

PAULO EDUARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Maracá, Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais, forte, especial na Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993,

CONSIDERANDO os termos das ATAS de registro de preços nº 023, 024, 025, 026 e 027 ambas de 2021 celebrado entre o Município de Maracá/SP e as empresas “ANDRE LUIZ CARVALHO DE OLIVEIRA ERIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 07.844.446/0001-41, ASSIS ART INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 04.213.103/0001-90, SANTA PILAR TRANSPORTES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 07.299.879/0001-63, A.C.A. EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 17.789.664/0001-84, JOSÉ LUCAS ROCHA NEVES DO PRADO – ME, inscrita no CNPJ nº 30.631.009/0001-61, que tem por objeto “REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS A REFORMA E MANUTENÇÃO DE PREDIOS E VIAS PÚBLICAS”;

CONSIDERANDO que o art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

[www.maracai.sp.gov.br](http://www.maracai.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai)

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 801

Página 10 de 13

### RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. WALBER SILVA CAMARGO, portador da Cédula de Identidade RG nº 49.686.570-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 397.006.728-67, nomeado para o cargo comissionado de “Chefe de Divisão de Transporte e Manutenção”, para acompanhar e fiscalizar as ATAS de registro de preços nº 023, 024, 025, 026 e 027 ambas de 2021 celebrado entre o Município de Maracá/SP e as empresas “ANDRE LUIZ CARVALHO DE OLIVEIRA ERIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 07.844.446/0001-41, ASSIS ART INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 04.213.103/0001-90, SANTA PILAR TRANSPORTES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 07.299.879/0001-63, A.C.A. EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 17.789.664/0001-84, JOSÉ LUCAS ROCHA NEVES DO PRADO – ME, inscrita no CNPJ nº 30.631.009/0001-61, que tem por objeto “REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS A REFORMA E MANUTENÇÃO DE PREDIOS E VIAS PÚBLICAS”;

Art. 2º - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que trata o art. 1º, desta Portaria, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do empregado público ora designado, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maracá (SP), 07 de Abril de 2021.

PAULO EDUARDO DA SILVA

Prefeito Municipal

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E M A R A C Á

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa e no sítio

<http://www.maracai.sp.gov.br/legislacao/index.php>, na

data supra e afixada no quadro de aviso localizada na Av. José Bonifácio, 517 (Paço Municipal), aberto ao público no horário de expediente.

CLAUDIO LEITE DE ALMEIDA

Assessor de Gabinete.

### PORTARIA Nº 141/2021 DE 07 DE ABRIL DE 2021

*“DISPÕE SOBRE: A DESIGNAÇÃO DE PESSOAL PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

PAULO EDUARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Maracá, Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais, forte, especial na Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993,

CONSIDERANDO os termos do contrato 006 de 2021 celebrado entre o Município de Maracá/SP e a empresa “JOSE REYNALDO BASTOS DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 22.259.589/0001-80, que tem por objeto “SERVIÇO DE GEOLOGIA PARA APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DE RELATORIO ANUAL DE LAVRA, PARA RETIRADA DE CASCALHOS DE PEDREIRAS”;

CONSIDERANDO que o art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

### RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. FERNANDO LUCAS DO NASCIMENTO, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.029.359-3, e inscrito no CPF/MF sob o nº 362.837.438-38, nomeado para o cargo comissionado de “Chefe de Divisão de Meio Ambiente”, para acompanhar e fiscalizar o contrato 006 de 2021 celebrado entre o Município de Maracá/SP e a empresa “JOSE REYNALDO BASTOS DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 22.259.589/0001-80, que tem por objeto “SERVIÇO DE GEOLOGIA PARA APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DE RELATORIO ANUAL DE LAVRA, PARA RETIRADA DE CASCALHOS DE PEDREIRAS”;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

[www.maracai.sp.gov.br](http://www.maracai.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai)

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 801

Página 11 de 13

Art. 2º - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que trata o art. 1º, desta Portaria, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do empregado público ora designado, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maracá (SP), 07 de Abril de 2021.

PAULO EDUARDO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa e no sítio

<http://www.maracai.sp.gov.br/legislacao/index.php>, na data supra e afixada no quadro de aviso localizada na Av. José Bonifácio, 517 (Paço Municipal), aberto ao público no horário de expediente.

CLAUDIO LEITE DE ALMEIDA

Assessor de Gabinete.

**Licitações e Contratos**

**Homologação / Adjudicação**

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PAULO EDUARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Maracá/SP, no exercício das atribuições legais, torna pública para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADO e ADJUDICADO, o PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2021, tendo como objeto o "REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS A REFORMA E MANUTENÇÃO DE PREDIOS E VIAS PÚBLICAS", onde segue as empresas: ANDRE LUIZ CARVALHO DE

OLIVEIRA EIRELI-ME, CNPJ: 07.844.446/0001-41 para os itens: 4,R\$ 217,00,o rl, 5,R\$ 35,00,o kg, 6,R\$ 31,99,o kg, 11,R\$ 15,50,a un, 14,R\$ 19,99, a un, 15,R\$ 12,99,a un, 16,R\$ 9,99,a un, 17,R\$ 16,99,a un, 19,R\$ 55,99,a un, 26,R\$ 2,00,a un, 28,R\$ 339,99,a un, 29,R\$ 12,99,a un, 30,R\$ 10,50,a un, 31,R\$ 9,10,a un, 32,R\$ 69,99,a un, 34,R\$ 9,10,a un, 35,R\$ 12,99,a un, 36,R\$ 12,99,a un, 43,R\$ 2,00,a un, 47,R\$ 1,90,a un, 49,R\$ 7,99,a un, 50,R\$ 12,99,a un, 51,R\$ 13,99,a un, 52,R\$ 11,75,a un, 57,R\$ 29,99,o pc, 62,R\$ 22,99,o pc, 63,R\$ 35,99,o pc, 64,R\$ 24,20,o pc, 65,R\$ 35,00,a un, 68,R\$ 68,00,a un, 71,R\$ 64,99,a un, 73,R\$ 11,10,a un,74,R\$ 6,25,a un, 75,R\$ 16,60,a un, 76,R\$ 15,90,a un, 77,R\$ 12,40,a un, 78,R\$ 23,90,a un, 79,R\$ 7,30,a un, 82,R\$ 13,00,a un, 90,R\$ 16,80,a un, 91,R\$ 59,70,a un, 92,R\$ 77,90,a un, 93,R\$ 77,90,a un, 94,R\$ 75,60,a un, 95,R\$ 59,99,a un, 96,R\$ 59,30,a un, 97,R\$ 60,25,a un, 98,R\$ 60,25,a un, 99,R\$ 36,60,a un, 100,R\$ 35,60,a un, 101,R\$ 19,99,a un, 102,R\$ 19,99,a un, 103,R\$ 19,99,a un, 104,R\$ 19,99,a un, 106,R\$ 34,60,a un, 108,R\$ 12,99,a un, ASSIS ART - INSTALACOES ELETRICAS LTDA, CNPJ: 04.213.103/0001-90 para os itens: 1,R\$ 7,00,o pc, 2,R\$ 15,80,o pc,3,R\$ 19,80,o pc, 38,R\$ 12,39,a un, 39,R\$ 15,37,a un, 40,R\$ 9,60,a un, 41,R\$ 10,90,a un, SANTA PILAR TRANSPORTES LTDA-EPP, CNPJ: 07.299.879/0001-63, para os itens: 8,R\$ 70,00,o m³, 9,R\$ 70,00,o m³, 48,R\$ 70,00,o m³, A.C.A. EMPREEDIMENTOS LTDA, CNPJ: 17.789.664/0001-84, para o item: 89, R\$ 140,00 a un, JOSE LUCAS ROCHA NEVES DO PRADO, CNPJ: 30.631.009/0001-61, para os itens: 7,R\$ 29,90,o kg, 10,R\$ 31,40,a un, 12,R\$ 810,00,o mil, 13,R\$ 685,00,o mil, 18,R\$ 309,00,a un, 20,R\$ 12,50,o sc, 21,R\$ 14,60,o sc, 22,R\$ 290,00,a un, 23,R\$ 32,90,a bar, 24,R\$ 35,50,o sc, 25,R\$ 15,20,o sc, 27,R\$ 9,60,a un, 33,R\$ 59,90,a un, 37,R\$ 106,00,o pc, 42,R\$ 198,00,a un, 44,R\$ 2,90,a un, 45,R\$ 135,00,a un, 46,R\$ 67,60,a lta, 53,R\$ 355,00,a un, 54,R\$ 355,00,a un, 55,R\$ 140,00,a un, 56,R\$ 199,90,a un, 58,R\$ 27,40,o pc, 59,R\$ 23,70,o pc, 60,R\$ 23,50,o pc, 61,R\$ 23,50,o pc, 66,R\$ 14,00,a un, 67,R\$ 57,50,a un, 69,R\$ 69,00,a un, 70,R\$ 67,10,a un, 72,R\$ 325,00,o bd, 80,R\$ 7,75,o mt, 81,R\$ 20,50,o mt, 83,R\$ 30,80,a un, 84,R\$ 31,40,a un, 85,R\$ 71,20,a un, 86,R\$ 130,50,a un, 87,R\$ 560,00,o mil, 88,R\$ 19,80,o fr, 105,R\$ 25,20,a un, 107,R\$ 20,80,a un, 109,R\$ 180,00,a un, 110,R\$ 403,00,a un, 111,R\$ 28,60,o mt, 112,R\$



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

www.maracai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 801

Página 12 de 13

45,55,a un,sendo os valores apresentados compatíveis com os praticados no mercado.

Prefeitura Municipal de Maracá – SP, em 31 de Março de 2021.

Paulo Eduardo da Silva

Prefeito Municipal

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PAULO EDUARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Maracá/SP, no exercício das atribuições legais, torna pública para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADO e ADJUDICADO, o PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2021, tendo como objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS DE ORTOPEDIA”, onde segue a Empresa: ALIVE SAUDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, para o item: 01, no valor de R\$ 55,00 a consulta, sendo o valor apresentado, compatível com os praticados no mercado.

Prefeitura Municipal de Maracá – SP, em 05 de Abril de 2021.

Paulo Eduardo da Silva

Prefeito Municipal

### Atas de registro de preço

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ

CONTRATADA: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA.

CNPJ Nº 73.856.593/0001-66

PROCESSO Nº: 017/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021

SRP Nº 011/2021

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÃO PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL”

VENCEDORA DO ITEM: 01, no valor unitário de R\$ 1.876,44 (um mil oitocentos e setenta e seis reais e

quarenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 31/03/2021 À 31/03/2022

### Aditivos / Aditamentos / Supressões

#### TERMO ADITIVO CONTRATUAL N.º 019/2021

##### 1º TERMO ADITIVO

##### CONTRATO Nº 025/2020.

##### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2020.

##### TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020.

OBJETO: “CONSTRUÇÃO DE VELÓRIO NO DISTRITO DE SANTA CRUZ DA BOA VISTA”

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ

CONTRATADA: FRANCO CONSTRUÇÕES EIRELI EPP.

CNPJ Nº: 17.889.859/0001-04.

VALOR ADITIVO: R\$ 3.028,08 (três mil e vinte e oito reais e oito centavos)

PERÍODO: 23/03/2021 à 17/07/2021.

#### 3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL N.º 012/2021

##### CONTRATO Nº 004/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ.

CONTRATADA: CAMBRALEITE LOCADORA DE VEICULOS LTDA EPP

CNPJ nº: 14.435.112/0001-80

PROCESSO Nº. : 008/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. : 006/2018.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES TÉCNICOS/UNIVERSITÁRIOS DESTA MUNICIPALIDADE

VIGENCIA: 13/03/2021 a 13/03/2022.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

[www.maracai.sp.gov.br](http://www.maracai.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai)

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 801

Página 13 de 13

### 3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL N.º 013/2021

CONTRATO N° 005/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ.

CONTRATADA: E R TRANSPORTES E TURISMO EIRELI-ME

CNPJ nº: 07.305.467/0001-99

PROCESSO N° : 008/2018.

PREGÃO PRESENCIAL N° : 006/2018.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES TÉCNICOS/UNIVERSITÁRIOS DESTA MUNICIPALIDADE

VIGENCIA: 13/03/2021 a 13/03/2022.

### 3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL N.º 014/2021

CONTRATO N° 006/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ.

CONTRATADA: ROSINHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME

CNPJ nº: 26.166.778/0001-69

PROCESSO N° : 008/2018.

PREGÃO PRESENCIAL N° : 006/2018.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES TÉCNICO-UNIVERSITÁRIOS DESTA MUNICIPALIDADE

VIGENCIA: 13/03/2021 a 13/03/2022.

tiverem a CONVOCAÇÃO dos classificados, no CONCURSO PÚBLICO N°001/2019, a comparecer na Prefeitura Municipal de Maracá, no departamento de Recursos Humanos, Av: José Bonifácio - 517, no prazo de 10 dias a contar desta data, das 9h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h00 de segunda à sexta-feira, em posse dos documentos pessoais para assumir ou desistir do mencionado processo seletivo, o candidato para o cargo de: ATENDENTE DE FARMÁCIA: ALINE SEBASTIÃO SOTANA. A RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE SÃO: Cópia da certidão de casamento (se for casado) ou nascimento (se for solteiro); cópia do comprovante de residência; cópia da Cédula de Identidade; cópia do CPF; cópia do título de eleitor; cópia da carteira de motorista; cópia do certificado de reservista (p/ homens); cópia do cartão do PIS ou comprovante de inscrição com nº PIS retirado na Caixa E. Federal; cópia do histórico escolar ou diploma; cópia do registro profissional do órgão de classe atualizado (se tiver); comprovante quitação eleitoral; declaração de antecedentes criminais; cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos (solteiros); cópia da comprovante de escolaridade dos filhos menores de 14 anos; cópia da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos; declaração de disponibilidade de horário de trabalho e/ou acúmulo de cargo; cópia da carteira profissional (página da foto e da qualificação); carteira profissional (original); 01 foto ¾ recente;

MAIS INFORMAÇÕES PELO TEL. (18)3371-9500.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado nos locais. Paulo Eduardo da Silva PREFEITO MUNICIPAL. Maracá, 07 de Abril de 2021.

**Concursos Públicos/Processos Seletivos**

**Convocação**

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 002/2021 DO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2019.

A Prefeitura Municipal de Maracá faz saber a todos quantos virem o presente Edital e dele conhecimento